



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 268/IX

*Participação da Assembleia da República na  
Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica*

1. Em 1995, em Barcelona, a União Europeia decidiu lançar um processo de diálogo e colaboração com os países da margem sul do Mar Mediterrâneo, ficando logo decidido que nele existiria uma vertente parlamentar, destinada a acompanhá-lo e a incentivá-lo.
2. Em 1997, em Atenas, a Iª Conferência dos Presidentes dos Parlamentos dos Países Euro-Mediterrânicos deu o primeiro passo na participação parlamentar no chamado Processo de Barcelona. Outras reuniões ao mesmo nível se seguiram, em anos sucessivos (em Palermo, Maiorca, Alexandria, Atenas e Malta), a última das quais, em Fevereiro do ano passado.
3. A partir de 1998, em Bruxelas, começaram as reuniões regulares do Fórum Parlamentar Euro-Mediterrânico. A última destas reuniões teve lugar em Nápoles, em Dezembro de 2003. Ao longo delas foi sendo apurada a ideia da institucionalização de uma Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica e o respectivo regulamento. O Conselho de Ministros da União Europeia, em reunião realizada em Valência, em Abril de 2002, recomendou a criação de uma tal Assembleia.
4. Em Atenas, em 22 e 23 de Março findo, teve lugar a primeira reunião da Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica, na qual foi aprovado o respectivo Regulamento e eleitos os órgãos dirigentes. O Presidente é o Senhor Ahmed Fathi Sorour, Presidente da Assembleia do Povo do Egipto.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nessa reunião participaram o Senhor Deputado João Carlos Barreiras Duarte (PSD) e a Senhora Deputada Maria Santos (PS). Ambos tiveram intervenção activa durante a fase anterior, conforme os respectivos relatórios, que estão publicados no Diário da Assembleia da República.

5. A Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica é composta por membros do Parlamento Europeu e dos Parlamentos dos países parceiros no Processo de Barcelona, em número de 240, 120 europeus (45 do Parlamento Europeu e 75 dos Parlamentos Nacionais) e 120 não europeus, a distribuir numa base de representação equitativa.
6. A Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica reúne uma vez por ano e tem competência para adoptar posições sobre todos os aspectos da Parceria Euro-Mediterrânica, cabendo-lhe monitorizar a aplicação dos acordos de associação na área e aprovar resoluções ou fazer recomendações à Conferência Ministerial, que favoreçam a realização dos objectivos da Parceria.
7. A Mesa da Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica é formada por quatro membros, com um mandato, não renovável, de quatro anos. Formaram-se três Comissões especializadas (de assuntos políticos, segurança e direitos humanos; de assuntos económicos e financeiros, questões sociais e educação; para o incremento da qualidade de vida e trocas entre as sociedades civil e cultura). Cada uma terá 80 membros e reunirá pelo menos uma vez por ano.
8. É conveniente formalizar a participação da Assembleia da República na nova instituição inter-parlamentar, pelo que nestes termos, propõe-se à Assembleia da República o seguinte:



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### PROJECTO DE RESOLUÇÃO

#### *Participação da Assembleia da República na Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica*

##### Artigo 1º

###### *Adesão*

A Assembleia da República adere à Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica e aceita o respectivo Regulamento, que se publica em anexo, em versão em língua portuguesa, sem prejuízo das alterações que lhe venham a ser introduzidas, pelo procedimento nele previsto.

##### Artigo 2º

###### *Delegação*

1. A participação da Assembleia da República na Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica incumbe a uma Delegação.
2. A delegação é composta por três membros, um dos quais presidirá.
3. Serão eleitos ainda dois suplentes, que substituirão os membros efectivos em caso de impedimento.
4. A Delegação deve ser pluripartidária, reflectindo a composição da Assembleia da República.

##### Artigo 3º

###### *Mandato*

1. A Delegação é eleita pela Assembleia da República no começo de cada legislatura e pelo período desta.
2. Os membros da Delegação, caso sejam re-eleitos Deputados, manter-se-ão em funções até nova eleição.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Artigo 4º *Funcionamento*

O funcionamento da Delegação rege-se pelo disposto no Artigo 2º da Resolução nº 5/2003, de 22 de Janeiro.

### Artigo 5º *Normas Aplicáveis*

A Delegação e os seus membros cumprem as normas aplicáveis do Regimento e da Resolução citada no artigo anterior, nomeadamente quanto à elaboração de relatórios, a remeter ao Presidente da Assembleia da República, que deles dará conhecimento à Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa.

### Artigo 6º *Secretariado*

A Delegação terá apoio administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia da República, em termos a definir por despacho do Presidente da Assembleia da República, sob proposta do Presidente da Delegação, ouvida a Secretária-Geral.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

Palácio de São Bento, 8 de Julho de 2004